

DECRETO N.º 12.609, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1978

Autoriza o Secretário de Economia e Planejamento a assinar contrato de empréstimo junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A — BADESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário de Economia e Planejamento, autorizado a assinar contrato de empréstimo junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A. — BADESP, até o valor de Cr\$ 122.058.048,00 (cento e vinte e dois milhões, cinquenta e oito mil e quarenta e oito cruzeiros), autorizado pela Lei n.º 1.825, de 1.º de novembro de 1978, destinado à execução do Plano Cartográfico do Estado de São Paulo, pela TerraFoto S/A. — Atividades de Aerolevantamentos, entidade vinculada à Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 2.º — O empréstimo será resgatado nos termos e condições das cláusulas contratuais a serem estipuladas entre as partes referidas no artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macedo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 6 de novembro de 1978.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.479, DE 18 DE OUTUBRO DE 1978

Aprova Norma Técnica Especial Relativa às Condições de Funcionamento dos Estabelecimentos sob Responsabilidade de Médicos, Dentistas, Farmacêuticos, Químicos e outros Titulares de Profissões afins

Retificação do D.O. de 19-10-78

Norma Técnica Especial

Artigo 6º — ...

onde se lê:

Parágrafo único — Deverá ser utilizado o radioimunoensaio para a demonstração do antígeno Au.

leia-se:

Parágrafo único — No caso de demonstração do antígeno Au, poderá ser utilizada uma única técnica se esta for o radioimunoensaio ou outra de sensibilidade pelo menos igual; quando isto não for possível, serão utilizadas duas reações, uma das quais com grau de sensibilidade pelo menos igual à da reação de hemaglutinação passiva reversa

No artigo 7º, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 7º — Será feita, obrigatoriamente, a bacterioscopia pré-transfusional em todo o sangue proveniente de frasco aberto para fracionamento e não utilizado no período de oito horas.

DECRETO N.º 12.567, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei 1.491, de 1º de dezembro de 1977, e dá outras providências

Retificação

Artigo 1.º — ...

07 — Gabinete do Governador

Suplementa

onde se lê: 02.07.020.2.002 — Coordenação da Casa Militar

leia-se: 03.07.020.2.002 — Coordenação da Casa Militar.

DECRETO N.º 12.569, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

Altera dispositivo do Decreto n.º 12.221, de 4 de setembro de 1978, que dispõe sobre reajuste das tarifas dos serviços de água e de esgotos prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, no município de São Paulo e dos fornecimentos de água por atacadado

Retificação

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Obras e do Meio Ambiente onde se lê: Francisco Henrique Fernandes de Barros, Secretário de

leia-se: Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente.

DECRETO N.º 12.570, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

Altera dispositivo do Decreto 12.222, de 4 de setembro de 1978, que dispõe sobre o reajuste das tarifas dos serviços de água e de esgotos prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP —, nas áreas de atuação da extinta SBS

Retificação

Artigo 1.º — ...

onde se lê: «Artigo 8.º — ...

leia-se: «Artigo 4.º — ...

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Obras e do Meio Ambiente onde se lê: Francisco Henrique Fernandes de Barros, Secretário de

leia-se: Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Gabinete do Governador

SECRETARIA DO GOVERNO

Secretário: PÉRICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

BOLETIM N.º 205/78

DECRETO DE 1.º-11-78

Retificação

Aplicando, nos termos dos artigos 251, ... à vista do apurado nos processos GG — 2.159/78, onde se lê: SSP — 2.854/77 ... Elzio Luiz Simezi, ... leia-se: SSP — 21.854/77 ... Elzio Luiz Simezi, ...

Despachos do Governador, de 6-11-78

No processo GG — 3.099/76 c/ ap. PGE — 58.832/78 — SJ, SJ — 163.935/78 — Aut. Prov. 261/77 de PGE — 49.742/76, sobre contratação de mão de obra de terceiros: "Para conhecimento da matéria referente à contratação de mão de obra de terceiros, objeto da Súmula PGE-8, publiquem-se os pareceres PA-3 ns. 142/76, 171/76, 217/76 e 300/77, bem como os de ns. 1.223/78 e 1.315/78, da Assessoria Jurídica do Governo, que deram origem ao despacho normativo de ... 4-9-78, publicado no DO de 6 do mesmo mês e ano."

Pareceres da Procuradoria Geral do Estado

Processo: PGE 45.347/75

Interessado: Procuradoria do Patrimônio Imobiliário

Assunto: Contrato Administrativo

Mínuta de contrato de locação de serviços para fornecimento de mão de obra. Contratação de mão de obra que refoge ao disposto na Lei Federal n.º 6019/74. Relações jurídicas entre o tomador e o prestador de serviços. Desnaturamento da Lei n.º ... 509/74. Aplicação do índice de correção decorrente da alteração do salário mínimo e valor global do contrato superior à quantia constante da nota de reserva para atendimento da despesa.

Parecer PA-3 n.º 142/76

1. Após citação regularmente processada, em que se sagrou vencedora a empresa Limpadora Solimpa Comercial Ltda., vieram os autos a esta Procuradoria Administrativa para mínuta de contrato cujo objeto é a contratação de três (3) assessoras e duas (2) telefonistas, pelo prazo de seis (6)

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gertol

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

DIRETORIA

Telefones diretos

Diretor Superintendente . 92-2863

Diretor Administrativo .. 292-3637

Diretor Comercial 92-3024

Diretor do Jornal 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220

Assinaturas Ramal 221

Venda avulsa (Impressos) Ramal 246

Arquivo-Xerox Ramal 223

Oficina do Jornal Ramal 229

Artes Gráficas Ramal 259

Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 600,00

Semestral Cr\$ 300,00

FUNCIONARIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 480,00

Semestral Cr\$ 240,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 5,00

Número atrasado .. Cr\$ 6,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

DECRETO N.º 12.571, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição do serviço de passagem, imóveis situados no município e comarca de Paulo de Faria, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

Retificação

Artigo 1.º — ...

onde se lê: ... que constam pertencer a Lu... Ribeiro de Castro, ...

leia-se: ... que constam pertencer a Luis Ribeiro de Castro, ...

DECRETO N.º 12.573, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Osasco, comarca de Osasco, necessário à FEPASA — Fervinha Paulista S.A., para a remodelação do serviço de subúrbios do trecho Júlio Prestes — Amador Bueno

Retificação

Artigo 1.º — ...

onde se lê: ... com rumo 71º05'06"NW até o ponto (D) ...

leia-se: ... com rumo 71º05'06"NW até o ponto (D)

DECRETO N.º 12.575, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Rio Claro, comarca de Rio Claro, necessário à FEPASA — Fervinha Paulista S.A., para a construção da variante de Santa Gertrudes a Rio Claro e Itirapina

Retificação

Artigo 1.º — ...

onde se lê: ... 69,80 em curva ... até o ponto (R) ...

leia-se: ... 69,80m em curva ... até o ponto (R) ...

meses, com jornada de seis (6) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

2. A seção competente elaborou a nota de reserva de despesa a fls. 39 no montante de Cr\$ 44.160,00 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta cruzeiros).

3. É o relatório. Opinamos.

4. Desde logo anotamos que no interregno entre a homologação (fls. 101) ocorrida a 23 de abril de 1976 a esta data, adveio aumento do salário mínimo, com vigência a partir de 1.º de maio, em consequência do que o preço de avença deverá ser reajustado nos termos do Decreto n.º 77.511, de 29-4-76, pág. 5326, DOU, Seção I, Parte I, que fixou o coeficiente de 1,274 (um vírgula duzentos e setenta e quatro) aplicável sobre os valores-padrão decorrentes do Decreto 75.704, de 8 de maio de 1975. Assim, multiplicando-se a quantia mensal de Cr\$ 5.000,00 (seis mil cruzeiros) pelo coeficiente 1,274 temos a quantia corrigida de Cr\$ 7.641,00 cruzeiros, passando o valor global do contrato a ser de Cr\$ 45.854,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros).

5. Neste passo, não podemos deixar de considerar que os contratos como o exami-

nado, ao que estamos informados, têm sido celebrados com certa regularidade, tanto pela Administração Pública, como por empresas particulares, ambas tomadoras de serviços de mão de obra, especializada ou não, contratadas com terceiros. Daí decorrem relações jurídicas entre a tomadora e a prestadora ou locadora e destas para com seus empregados. Há, podemos dizer, uma cessão de trabalho de terceiro.

6. Procurando disciplinar a matéria a União decretou a Lei n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, regulamentada pelo Decreto n.º 73.841, de 13 de março de 1974, mas que, ficou circunscrita ao trabalho temporário definido como aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços (art. 1.º, do Regulamento).

Fixou, ainda, a referida lei os direitos e deveres dos contratantes — locadora, tomadora e empregado —, mas que não tem tido aplicação nos casos como o examinado que não cabe na definição legal referida, sendo certo que esse parece ser o entendimento do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, nos termos de pareceres emitidos pelo órgão Jurídico do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, que juntamos por cópia